

RUMO S.A.
CNPJ/MF Nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
COMPANHIA ABERTA
CATEGORIA A

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Conselho de Administração da **RUMO S.A.** ("Rumo" ou "Companhia"), com fundamento no inciso xxxvi do Artigo 26 do Estatuto Social, aprovou o presente Regimento Interno ("Regimento"), elaborado com base nas melhores práticas nacionais e internacionais de governança corporativa, estabelecendo as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria ("Comitê" ou "CAE") da RUMO.

O objetivo desta Política é regular as atividades do Comitê, seu funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e o relacionamento com os demais órgãos e/ou comitês da Companhia.

1. COMPETÊNCIA.

1.1 O CAE é órgão permanente e dotado de autonomia operacional, vinculado ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as atribuições de assessorar ao Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos e no gerenciamento de riscos e *compliance*, atuando com a observância da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), Estatuto Social, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") e das respectivas instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

2. DEVERES E ATRIBUIÇÕES.

2.1 O Comitê deve atuar de forma a preservar o patrimônio e os interesses da Companhia, conferindo a devida importância na supervisão, análise e adequação aos processos relativos aos relatórios financeiros, com a finalidade de contemplar a governança corporativa da Companhia.

2.2 A função do membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. O caráter indelegável se aplica também às atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei e demais regulamentações, as quais não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

2.3 Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

2.4 São atribuições do CAE, além de outras que forem fixadas pelo Conselho de Administração:

- a.** Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente e/ou auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b.** Supervisionar as atividades:
 - i) Dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;
 - ii) Da área de controles internos da companhia;
 - iii) Da área de auditoria interna da companhia; e
 - iv) Da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;
- c.** Monitorar a qualidade e integridade:
 - i) Dos mecanismos de controles internos;
 - ii) Das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia;
 - iii) No gerenciamento de riscos e Compliance; e
 - iv) Das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d.** Avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - i) A remuneração da administração;
 - ii) A utilização de ativos da companhia; e
 - iii) As despesas incorridas em nome da companhia;
- e.** Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;
- f.** Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

- g.** Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:
- h.** Suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- i.** Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia
- j.** Elaborar meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas às suas competências;
- k.** Demandar dos auditores independentes esclarecimentos de matérias de sua competência.

3. COMPOSIÇÃO.

3.1 O CAE será composto por 3 (três) membros, todos Independentes, com mandato de 1 (um) ano, renovável a critério do Conselho de Administração. Um dos membros será designado como Coordenador do Comitê, indicado pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição ou reeleição.

3.2 Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Independente” aquele que:

- a.** nos últimos 5 (cinco) anos, não tenha: exercido o cargo de diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou sido responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; e
- b.** não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item 3.1.a. acima.

3.3 Ao menos um dos membros dos CAE deve possuir experiência comprovada nas áreas contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente, comprovando a *expertise* mediante:

- a.** Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b.** Habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c.** Experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;

- d. Formação profissional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE;
- e. Conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- f. O atendimento aos requisitos previstos no item (b) acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

3.4 É vedado aos membros do CAE:

- a. Cumular cargos de Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas;
- b. Voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, em período inferior a 3 (três) anos do final do mandato.

4. ELEIÇÃO.

4.1 Os membros do Órgão serão eleitos, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

4.2 Inelegibilidades. São inelegíveis os indivíduos que forem ou tiverem sido, nos últimos 12 (doze) meses: (i) diretor da Companhia ou de sociedades controladas; (ii) membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas sociedades controladas; (iii) controlador da Companhia ou de suas sociedades controladas; ou (iv) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante da Companhia ou de suas sociedades controladas. Também serão inelegíveis os indivíduos que forem cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nesta cláusula.

5. REUNIÕES.

5.1 O Comitê de Auditoria se reunirá em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, em datas e locais a serem estabelecidos na primeira reunião ordinária de cada ano, fixando um calendário anual, sem prejuízo de alterações futuras, e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do item 5.4 abaixo. De forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

5.2 As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas Cidades de Curitiba e São Paulo, ou em qualquer localidade em que a Companhia mantenha operações, de forma presencial, por teleconferência ou videoconferência, sendo admitida sua gravação.

5.3 Convocação: Compete ao Coordenador do Comitê, convocar as reuniões do Órgão, bem como fixar a ordem do dia e a forma de realização de acordo com o item 5.2 acima, observado o seguinte:

5.4 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente, por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais Membros do Comitê de Auditoria, por correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação, e os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação.

5.5 Na hipótese de justificativa que vise preservar o interesse social da Companhia, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no item 5.4 acima.

5.6 Os Membros do Comitê de Auditoria depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: a) o nome completo do responsável; b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); c) o número do fac-símile e o endereço completo. Os Membros do Comitê de Auditoria serão responsáveis pela atualização das informações requeridas neste item e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo referido membro.

5.7 Não obstante o previsto no item 5.4 acima, qualquer reunião na qual comparecerem todos os Membros do Comitê de Auditoria considerar-se-á regular.

5.8 Das reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas atas, cujas cópias serão distribuídas aos seus membros, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia, bem como a outros interessados.

5.9 As reuniões do Comitê serão instadas com a presença da maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo a cada Membro do Comitê de Auditoria um voto.

6. COORDENADOR DO COMITÊ. Um dos membros será designado como Coordenador do Comitê, indicado pelo Conselho de Administração que será responsável pela supervisão e organização administrativa do Órgão, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

6.1 Compete ainda ao Coordenador do CAE:

- a. Convocar e coordenar as reuniões do Órgão;
- b. Indicar o coordenador de reuniões do Órgão, na impossibilidade de comparecimento na referida reunião;
- c. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e este Regimento;
- d. Decidir questões de ordem nos trabalhos do Órgão;
- e. Colocar em votação assuntos discutidos e encaminhar a decisão tomada ao Conselho de Administração;

- f. Convocar, para comparecimento às reuniões, os diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário;
- g. Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- h. Propor ao Órgão um o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias;
- i. Permitir a integração e treinamento dos novos membros do Órgão, de forma a permitir tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- j. Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;
- k. Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

7. DAS VIAGENS.

7.1 Aos Membros do Comitê de Auditoria serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço, conforme abaixo:

- a. As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os Membros do Comitê de Auditoria para definir datas e horários de voos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.
- b. As solicitações de passagens devem ocorrer tão logo haja convocação da reunião, a fim de que seja possível adquirir os bilhetes com preços mais vantajosos para a Companhia.
- c. Excepcionalmente, quando a situação justificar, os Membros do Comitê de Auditoria poderão optar por adquirir os bilhetes por conta própria e solicitar o reembolso da despesa correspondente à Companhia, apresentando o ticket ou recibo de emissão de bilhete para a devida comprovação.
- d. Havendo necessidade de pernoite, a Companhia providenciará as reservas em hotel conveniado na cidade onde ocorrer o evento.

8. DIREITOS E DEVERES.

8.1 Os Membros do Comitê de Auditoria exercerão suas atribuições conforme a Lei das S.A., o Estatuto Social e a legislação aplicável, com observância do conteúdo deste Regimento.

8.2 Em razão das atribuições do Comitê, seus Membros têm o direito de requerer explicações das áreas responsáveis pelos documentos objeto de análise, revisão ou auditoria por parte do Comitê.

8.3 Os Membros do Comitê de Auditoria podem participar da Reunião do Conselho de Administração, quando assim convocados ou quando solicitarem sua participação para informar

ao Conselho de Administração sobre deliberações e relatórios de sua emissão, após autorização daquele Conselho.

8.4 Os Membros do Comitê de Auditoria tem o dever de guardar sigilo das informações a que tiver acesso em razão do cargo.

8.5 Os Membros do Comitê de Auditoria estão submetidos a todas as políticas da Companhia, tais como o Código de Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Informações, sem prejuízo de novas políticas que vierem a ser implementadas no âmbito da Companhia.

8.6 Para preservação e resguardo do interesse social, sempre que solicitado pelo Coordenador do Órgão ou pela Companhia, os Membros do Comitê de Auditoria deverão devolver quaisquer documentos obtidos em razão do cargo, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

8.7 Os Membros do Comitê de Auditoria devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

8.8 Os Membros do Comitê de Auditoria não poderão negociar (salvo se de acordo com a política de negociação da Companhia), prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados.

8.9 Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato, aplica-se a vedação contida no item 8.8 acima a qual se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento do respectivo cargo e as disposições do item 8.7 acima permanecerão aplicáveis pelo mesmo tempo que as informações confidenciais não forem divulgadas ao mercado pela Companhia.

9. CONFLITO DE INTERESSES.

9.1 É vedado aos Membros do Comitê de Auditoria intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores, observado, ainda, o disposto no item b abaixo.

a. O Membro do Comitê de Auditoria deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do Órgão sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio de cônjuge, desde que o Membro do Comitê de Auditoria e o cônjuge não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de parente ou de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, com ou sem prejuízo para a Companhia.

b. O Membro do Comitê de Auditoria que se considere em situação de Conflito de Interesse ou em impedimento legal deverá declarar-se conflitado ou impedido na reunião ou notificar o Coordenador do Órgão, cumprindo-lhe cientificá-lo da situação e fazer consignar na ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

c. O Membro do Comitê de Auditoria em situação de Conflito de Interesses ou impedimento legal, após declarar-se conflitado ou impedido não poderá votar na matéria relacionada a tal circunstância e, se a sua presença vier a prejudicar o andamento regular da deliberação a respeito da referida matéria, ausentar-se do recinto da reunião quando for discutir e votar tal matéria.

d. Informações enviadas ao Órgão pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado membro tenha se declarado em situação de Conflito de Interesses ou de impedimento legal, não serão enviadas a tal membro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Membros do Comitê de Auditoria.

e. Sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses ou impedimento legal de determinado Membro do Comitê de Auditoria com relação a alguma matéria a ser deliberada, o Coordenador poderá notificar tal Membro do Comitê de Auditoria para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

f. É vedado aos Membros do Comitê de Auditoria aproveitar, para si ou para outrem, ou indevidamente permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição na Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contatar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços, adquirir ativos ou explorar atividades dos quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Membro do Comitê de Auditoria.

g. O Membro do Comitê de Auditoria que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Coordenador do Órgão e à Companhia e colocará seu mandato à disposição, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele Órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Membro do Comitê de Auditoria, até sua substituição, na forma da Lei das S.A., do Estatuto Social e deste Regimento.

9.2 A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

10. REMUNERAÇÃO.

10.1 A remuneração dos membros deste Órgão será fixada pelo Conselho de Administração.

11. ORÇAMENTO.

11.1 O Conselho de Administração é o órgão competente para definir o orçamento do Comitê de Auditoria, conforme inciso xxxv do Artigo 26, do Estatuto Social da Companhia. Desta forma a política orçamentária da Rumo prevê as despesas ordinárias relativas ao Comitê de Auditoria, sendo que a contratação de serviços de consultoria deverá ser solicitada e submetida com o respectivo orçamento, para ser aprovada pelo Conselho de Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Este Regimento deverá refletir o estabelecido no Estatuto Social, sendo que na hipótese de conflito entre os referidos documentos, prevalecerá o contido no Estatuto Social da Companhia.

12.2 A companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição dos itens 2.4h e 2.4i acima.

12.3 Este Regimento entra em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho de Administração e será arquivado na Sede da Companhia.

12.4 Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores; pelos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais e seus suplentes; bem como pelos membros dos comitês e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração

12.5 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária / Visto da Advogada

* * * * *